



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 050.04.2026

Santo André, 27 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 12**, de 27 de abril de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a “Desenvolve SP” – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., oferece garantias e dá outras providências.

A medida tem por objetivo viabilizar o financiamento de despesas de capital destinadas a investimentos em infraestrutura urbana no Município de Santo André, com vistas à melhoria das condições urbanas, da mobilidade, da drenagem e da qualidade ambiental.

Trata-se de iniciativa de relevante interesse público, especialmente por seus impactos na redução de vulnerabilidades urbanas, na melhoria da prestação de serviços públicos e no fortalecimento da resiliência do Município frente a eventos climáticos adversos.

A operação de crédito apresenta-se como alternativa adequada para viabilizar investimentos estruturantes, considerando as condições de financiamento oferecidas pela agência de fomento estadual, compatíveis com a responsabilidade fiscal e o planejamento financeiro municipal.

Importante destacar que a contratação observará rigorosamente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas estabelecidas pelo Senado Federal.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:4117054
4819

Assinado de forma
digital por GILVAN
FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.04.27
15:17:59 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 27.04.2026

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a “Desenvolve SP” - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., oferece garantias, e dá outras providências.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00012129/2026-11,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de Santo André, operações de crédito com a “Desenvolve SP” – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., até o montante de R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais), destinados ao financiamento de despesas de capital, observadas as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, juros e demais encargos das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as parcelas de receitas pertencentes ao Município a que se referem os arts. 158, inciso IV, e 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, ou outras receitas que vierem a substituí-las, inclusive o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de que trata o art. 156-A da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se referem esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de abril de 2026.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.04.27 15:19:59
-03'00'

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

